



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

07 de março de 2024



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 431/2024

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL PARA OS SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 3,62%, aos servidores do quadro efetivo do magistério do município de Boa Ventura, calculado sobre o salário base.

**Parágrafo Único** - O Plano de Cargos, Carreiras e Salário do Magistério do Município define a carga horária do Magistério em 30 horas, assim, o piso salarial para 2024 soma **R\$ 3.435,42 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos)**.

**ART. 2º** - A estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta Lei,


bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira, estão contidos nos anexos I e II, consoante determinação insista no Art. 16, da Lei Complementar nº 101/00.

**ART. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar modificações oriundas do referido Projeto de Lei, na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

**ART.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2024.

**ART. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura PB, 07 de março de 2024.**

  
**TALITA LOPES ARRUDA**  
PREFEITA